



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

**Parecer Jurídico**

**Pregão Presencial nº. 31/2018**

**Processo Administrativo nº. 116541/2018**

**Objeto: Parecer ao Recurso apresentando pela empresa COPREL TELECOM LTDA.**

---

Vem a esta Procuradoria para análise e deliberação, o recurso ao Pregão Eletrônico nº. 031/2018 protocolada pela empresa (**COPREL TELECOM LTDA**), a qual tem por objeto a inabilitação da empresa vencedora, por não cumprir as exigências do Edital item 7.5.3.

Desde já, sinalo, entender por correta a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em inabilitar referida empresa, devendo, pois ser mantida. Vejamos:

Dispõe o Edital em seu item 7.5.3, in verbis:

Manter redundância de no mínimo 3 links para acesso a internet, a comprovação será feita através de cópia autenticada de faturas do último mês.

No caso concreto, a empresa Tecwave não cumpriu com a referida exigência do edital, eis que a empresa apresentou duas faturas em nome da empresa Ávato, uma da CleanNet e uma da Centranet. Ocorre, que as duas faturas apresentadas pela fornecedora Ávato Tecnologia Ltda fazem referência a "locação de infraestrutura" e não de fornecimento de internet. Ademais, a fatura apresentada pela fornecedora Adyl net acesso a internet Ltda não corresponde ao CNPJ da empresa **Tecwave Telecomunicações Ltda.**

Nesse sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

Dessa forma, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Assim, entendo que deve ser mantida a decisão do Pregoeiro, a qual foi pela inabilitação da empresa vencedora.



*Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

S. M. J. é o parecer que levo à consideração superior.

Espumoso, 13 de agosto de 2018.

  
Fernando Schmitz Audino  
OAB/RS 78235  
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPUMOSO - RS

